



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.889/2003

“Cria e estabelece o Conselho Consultivo Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, nos termos da Constituição Federal da República, artigo 180, Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica do Município de Itapecerica, artigo 170 e seguintes.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a partir da presente data o Conselho Consultivo Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica se encarregará da função de proteger e zelar pelos imóveis de características arquitetônicas do período colonial e neoclássico, adotando ações impeditivas da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, cultural e científico.

Art. 3º - Deverá o Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica ser consultado a toda nova edificação situada na área central de Itapecerica, na tentativa da preservação do título de Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, título esse dado a Itapecerica pela Constituição do Estado de Minas Gerais em 1989, em seu artigo 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Os imóveis com características arquitetônicas do período colonial e neoclássico deverão ter suas estruturas físicas originais inalteradas.

Art. 5º - A proteção dos imóveis de que trata o referido Projeto de lei será realizada através de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças aquele patrimônio.

Art. 6º - Toda reforma abrangendo a estrutura física externa e interna (pintura) a ser realizada nos imóveis situados na região central de Itapecerica deverá obter prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica.

De novo “Progresso com Justiça Social”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VICÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Art. 7º - Os imóveis de características arquitetônicas de que trata o presente projeto, tombados ou que venham a ser tombados na forma da Lei por qualquer dos órgãos de proteção do Patrimônio Histórico e Artístico poderão, a título de incentivo de preservação ter redução no pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano sobre eles incidentes durante o lapso temporal em que mantiverem as características que justificarem seu tombamento mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, bem como os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 8º - Toda edificação e reforma dos imóveis situados na área central de Itapeçerica não poderá ter seu início sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica, estando a mesma sujeita a prévio embargo (ato administrativo municipal que determina a paralisação da obra).

Art. 9º – Os imóveis tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados sem prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica, ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra em execução.

Art. 10º – Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica não se poderá, na vizinhança de coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a irregularidade detectada, impondo-lhe multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto irregularmente colocado.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica deverá ser constituído da seguinte forma: 7 membros efetivos e 7 membros suplentes, eleitos no lapso temporal de 2 anos.

- 1 – Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- 2 – Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante indicado pelo Poder Judiciário na Comarca de Itapeçerica.
- 4 – Um representante indicado pelo Ministério Público Estadual na Comarca de Itapeçerica.
- 5 – Um voluntário residente e domiciliado no Município de Itapeçerica;
- 6 – Um representante de uma ONG ligada à preservação do Patrimônio Histórico e de promoção à Cultura;

De novo "Progresso com Justiça Social"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

7 – Um representante da maior empresa situada no Município de Itapeçerica (Nacional de Grafite).

Parágrafo único – Os membros suplentes serão, respectivamente, indicados pelos membros efetivos.

Art. 12º – Todos os membros do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica exercerão suas atividades em caráter não remunerado.

Art. 13º – As deliberações do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica serão tomadas como decisivas por no mínimo 4 votos ou a maioria dos membros presentes.

Art. 14º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 26 de fevereiro de 2003.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal